



LEI Nº 4.399, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

**SEÇÃO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Artigo 48 - O Conselho Administrativo do IPAMV será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Administrativo que trata este Artigo terá a seguinte composição:

I – Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Legislativo, escolhidos entre os servidores efetivos ativos, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao órgão; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

II – Um membro efetivo e um suplente, indicados pela diretoria da Associação dos Servidores Inativos, escolhidos dentre os servidores inativos a ela associados; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

III – Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo serviço prestado ao Município; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

IV – Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Executivo Municipal, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos do quadro efetivo do Município, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao Município. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

V - Um membro efetivo e um suplente, indicados pela Diretoria Executiva do IPAMV, escolhidos dentre os servidores efetivos ativos do quadro efetivo da Autarquia Municipal, com no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício prestado ao IPAMV. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Administrativo escolherão entre si o seu secretário e presidente. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 4º Todos os membros do Conselho Administrativo deverão possuir curso superior completo. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 5º É vedada a alternância consecutiva de mandatos de membros do Conselho Administrativo e Fiscal e vice-versa. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro administrativo que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, seu suplente ou sendo nomeado novo conselheiro. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 7º - Os membros do Conselho Administrativo responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo que resultem na violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 8º – A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 9º - Incumbe aos membros do Conselho Administrativo, na qualidade de colaboradores, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Ética do IPAMV. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

§ 10º – São vedadas relações comerciais entre o IPAMV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Administrativo, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

Artigo 49. Compete ao Conselho Administrativo:

I – Appreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pelo Presidente Executivo do IPAMV; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II – Apreciar e emitir parecer sobre a extinção ou criação de vagas do quadro de Pessoal, por proposta do Presidente Executivo; *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

III – Aprovar, mediante Resolução, a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, até o dia 15 de dezembro de cada exercício. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

IV – Apreciar a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPAMV. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

V – Funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência Executiva do IPAMV, nas questões por ela suscitadas. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

VI – Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social. *(NR-Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

VII - Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromissos econômico financeiro para o IPAMV, na forma da lei. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*

VIII – Interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo contra as decisões ou atos do Presidente Executivo contrários a Lei. *(Lei Municipal nº 8.872, de 24 de Setembro de 2015).*